



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GO FEST ENTRETENIMENTOS E MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sócrates Abrahão, nº. 16, Casa 27, Pq. Munhoz, em São Paulo-SP, CEP 05.782-470, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.300.706/0001-62, neste ato representada por seu procurador Sr. Eduardo Tadeu Pini Faccioli, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.590.968-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 039/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show ao vivo da **"BANDA BLITZ"**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXV Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA**, na condição de representante comercial exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública da **"BANDA BLITZ"**, no dia 19 de julho de 2019, (sexta-feira), tendo o show ao vivo, a duração mínima de uma hora e quinze minutos, com início às 23 horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga através de agendamento bancário para o próximo dia útil após o show.

4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 612: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

(terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

**6.2** Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irrealizável

## **CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

**9.1** Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

*Quezinas*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**10.3** Garantir, na qualidade de representante da “Banda Blitz”, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos artistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

**11.9** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança do ARTISTA e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

**11.10** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica-MG, 09 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: GO FEST ENTRETENIMENTOS E MARKETING LTDA.**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo Tadeu Pini Faccioli  
CPF/MF nº. 284.590.968-31

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora jurídica